

Resolução nº 003/2011, de 05 de outubro de 2011.

***Regulamenta o Plano de Matrículas e
Rematrículas para o Ano letivo de 2012 no
âmbito do Sistema Municipal de Ensino de
Viadutos - RS***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 2576/2010, de 16 de março de 2010 que institui o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº. 2587/2010, de 06 de abril de 2010 que institui este Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Regular em conformidade com a Constituição Federal e Estadual, o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2012, no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º O Sistema Municipal de Ensino estabelece as diretrizes gerais para a execução das matrículas para o ano letivo de 2012.

Art. 3º As atividades escolares do Sistema Municipal de Ensino serão previstas no Calendário Escolar e no Plano Escolar das respectivas Unidades Escolares em período anterior ao início do ano letivo.

Art. 4º Com o processo de matrícula para o ano 2012, espera-se garantir a oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 2 (dois) anos e 6 (seis) anos, respectivamente, conforme prevê a lei 9.394/96 – LDBEN (Lei de

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art 5º Para o ingresso das crianças na Creche, a criança deverá ter idade de 2 (dois) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art 6º Para o ingresso das crianças na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º A data de ingresso das Crianças no primeiro ano do Ensino fundamental é a partir dos 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art 8º - O Plano de Matrículas tem por objetivos:

I - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 2 (dois) anos completos ou que venham a completar esta idade até o dia 31 de março de 2012, na Educação Infantil;

II - Assegurar matrícula a toda criança na faixa etária a partir de 6 (seis) anos completos ou que venham a completar esta idade até o dia 31 de março de 2012, no Ensino Fundamental de 9 anos, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria;

III - Efetuar a matrícula dos alunos que frequentam as escolas do Sistema Municipal de Ensino;

IV – Assegurar matrícula a todo cidadão com mais de 15 anos na Educação de Jovens e Adultos;

V - Reconduzir à escola o aluno evadido.

Art. 9º - O ingresso de crianças nas turmas de Educação Infantil se dará da seguinte forma:

a) Crianças com 2 (dois) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Maternal Nível A;

b) Crianças com 3 (três) anos completos ou que venham a completar essa idade até a data de corte – Maternal Nível B;

c) Crianças com 4 (quatro) anos completos ou que venham a completar

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

essa idade até até a data de corte – Pré-Escola Nível A/ Pré A;

d) Crianças com 5 (cinco) anos completos ou que venham a completar essa idade até até a data de corte – Pré-Escola Nível B/ Pré B.

e) Toda a documentação será apresentada junto à Direção da Escola na Rua Rui Barbosa, 81.

Art. 10 - O ingresso de crianças no Ensino Fundamental se dará da seguinte forma:

a) A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos;

b) Crianças com 6 (seis) anos completos ou que venham a completar, até a data de corte serão matriculadas no primeiro ano.

Art. 11 As diretrizes básicas para a execução do Plano de Matrículas são as seguintes:

I - DA REMATRÍCULA

a) O sistema de rematrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno regularmente matriculado na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando;

b) A rematrícula para o Ensino Fundamental será efetuada na série/ano indicada pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor;

c) Cabe, portanto, aos pais ou responsáveis, efetuar a rematrícula do(s) seu(s) filho(s), já matriculados na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar. Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à escola para confirmação da rematrícula.

II - DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

- a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula;
- b) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino;
- c) Serão aceitas novas matrículas para os alunos que desejarem reiniciar ou dar continuidade aos seus estudos, os provenientes de outras escolas, de outros municípios ou estados;
- d) O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);
- e) Os pais de alunos que necessitam de transporte escolar para o ano de 2012, deverão fazer o cadastro junto à Escola onde o aluno fará sua matrícula

Art. 12 A Escola deverá manter o registro da vida escolar do aluno, porém se no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo.

Art. 13 A realização da matrícula e rematrícula constará em edital específico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 14 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Viadutos, 05 de outubro de 2011.

Alcione Salete Czysz

João Antônio Dallagnol

Sibiane Carini Tochetto Bonatto

Solange Cristina Balbinoti – Relatora

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 05 de outubro de 2011.

Conselheiros Presentes

João Antonio Dallagnol

Beatriz de Fatima Betin Machajewski

Sibiane Carini Tochetto Bonatto

Solange Cristina Balbinoti

Adenilse Lourdes Passarini Pasini

Ari Tochetto

Fernanda Detofol

Nezio Paulo Hoszczaruk

Maria Cleusa Bender

Suplentes Presentes

Gabriela Witt

Lindamir Antônia Cantelli Sgarbi

Cristina Aparecida Gonzaga da Silva

Dilce Martovicz Duarte

Idianara Simone Baldissera Bohm

Beatriz de Fatima Betin Machajewski
Presidente do CME/Viadutos

Resolução nº 004/2011, de 05 de outubro de 2011.

***Dispõe sobre o credenciamento e a
autorização de funcionamento do Ensino
Fundamental de nove anos no Sistema
Municipal de Ensino, em decorrência da Lei
Federal nº11.274, de 06 de fevereiro de 2006.***

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VIADUTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº. 2576 de 16 de março de 2010, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal Nº. 2587 de 06 de abril de 2010, que estruturou este Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta de ensino fundamental com oito anos de duração, serão considerados credenciados e autorizados para o ano correspondente à última série autorizada.

Parágrafo único - A oferta dos demais anos do ensino fundamental requer o encaminhamento do pedido de credenciamento e de autorização para funcionamento a este Conselho.

Art. 2º O estabelecimento de ensino que instalar o ano correspondente à última série para a qual detém autorização, deverá encaminhar ofício ao Órgão Regional da Secretaria da Educação, com vistas ao Conselho Municipal de Educação, para fins de registro e atualização dos dados cadastrais.

Art.3º A partir desta Resolução, as escolas podem instalar o ano correspondente à última série para a qual detém autorização, sem a necessidade de enviar pedido ao Conselho Municipal de Educação, conforme quadro demonstrativo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Ensino Fundamental	
8 anos de duração	9 anos de duração
	1º ano
1ª série	2º ano
2ª série	3º ano
3ª série	4º ano
4ª série	5º ano
5ª série	6º ano
6ª série	7º ano
7ª série	8º ano
8ª série	9º ano

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Viadutos, 05 de outubro de 2011.

Sibiane Carini Tochetto Bonatto - Relatora

Solange Cristina Balbinoti

Alcione Salete Czysz

Adenilse Lourdes Pasini

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 05 de outubro de 2011 pelos conselheiros presentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Anastácio Ribeiro, 84 – Centro – CEP 99820-000
Fone (0xx54) 3395-1170 E-mail: smec@viadutos.awo.net.br
VIADUTOS – RS

Conselheiros Presentes

João Antonio Dallagnol

Beatriz de Fatima Betin Machajewski

Sibiane Carini Tochetto Bonatto

Solange Cristina Balbinoti

Adenilse Lourdes Passarini Pasini

Ari Tochetto

Fernanda Detofol

Nezio Paulo Hoszczaruk

Maria Cleusa Bender

Suplentes Presentes

Gabriela Witt

Lindamir Antônia Cantelli Sgarbi

Cristina Aparecida Gonzaga da Silva

Dilce Martovicz Duarte

Idianara Simone Baldissera Bohm

Beatriz de Fatima Betin Machajewski

Presidente do CME/Viadutos